



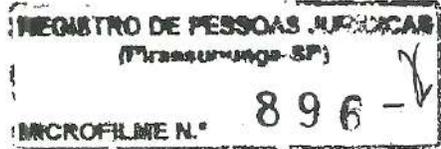
Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - processo nº 059.972/67, de 01/08/1968.
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - processo nº 267.233/71, publicado no DOU de 26/2/1972.
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/6/1999.
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/5/1972.
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 381, de 02/outubro/1942.
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - sob o nº 03, de 07/abril/1996.

Alameda Monsenhor Cruz, 108 - Fone: (19) 3561-2645 - C.P. 87 - CEP 13631-049 - Pirassununga/SP
 I.C.M. ISENTA CNPJ: 54.852.074/0001



AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



O ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pelo seu representante legal, Luiz de Castro Santos, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Siqueira Campos, 1574 nesta Cidade, portador do RG 1.781.916 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 172.595.688/87, respeitosamente vem requerer a averbação à margem do Registro nº 11 fls 11 do livro “A”, da Ata da Assembléia e da alteração do Estatuto da Entidade acima mencionada juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,

Pede deferimento

Pirassununga, 18 de dezembro de 2003



Luiz de Castro Santos
LUIZ DE CASTRO SANTOS
 Presidente

2 Tabelião de Notas de Pirassununga - SP
 Rua Tiete de N.º 1438 Centro
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:
LUIZ DE CASTRO SANTOS
 PIRASSUNUNGA, 08 de Janeiro de 2004.
 NICHOLAS LENZI HUNES - ESCRITÓRIO
 Custas: R\$ 2,07 C: 4533 S: 5328 AN
 OP: Simone ALG: 30226400306835



ORIGINAL DO
 DOCUMENTO
 de Lei 6.092



Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - processo nº 059.972/67, de 01/08/1968.
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - processo nº 267.233/71, publicado no DOU de 26/2/1972.
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/6/1999.
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/5/1972.
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 361, de 02/outubro/1942.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - sob o nº 03, de 07/abril/1998.

Alameda Monsenhor Cruz, 108 - Fone: (19) 3561-2645 - C.P. 87 - CEP 13631-049 - Pirassununga/SP
I.C.M. ISENTO CNPJ: 54.852.074/0001-85



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Pirassununga-SP
28
MICROFILME N.º 896-

Às dezenove horas do dia 17 de dezembro do ano 2003, conforme convocação publicada na edição do dia 10 de dezembro do corrente no Jornal "O Movimento" pág. A-6, na sala de recepção do Asilo, instalou-se sobre a Presidência do Sr. Luiz de Castro Santos, a Assembléia Geral Extraordinária, com o comparecimento de associados cuja presença ficou registrada em livro próprio. Para secretariá-la foi convidado o Prof. Jorge Devitte. Instalados os trabalhos nos termos do artigo 14, parágrafo único, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário Prof. Jorge Devitte que justificasse aos presentes os motivos da convocação desta Assembléia. O Sr. Secretário passou a ler o ofício nº 064/03, do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, que em síntese recomendava a alteração do atual Estatuto para adequá-lo às exigências do novo Código Civil Brasileiro, lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e também para atender a resolução SEADS nº 6 de 02 de março de 2000. O Sr. Secretário, em seguida passou a ler na íntegra o Capítulo II - das Associações, do artigo 53 ao artigo 61, do Código Civil Brasileiro, que contém os dispositivos que deverão ser inseridos no Estatuto. Prosseguindo, o Sr. Secretário passou a ler as adequações que iriam resultar na alteração do Estatuto, a saber: No Capítulo I - "Da Denominação, Sede e fins", fica alterada a redação do artigo 1º para "O Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima é uma associação civil, assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com sede na Alameda Monsenhor Cruz, 108 em Pirassununga - SP com foro também neste município, fundado em 20 de dezembro de 1916, tendo adquirido personalidade jurídica em 26 de março de 1942, conforme consta no Registro nº 11, fls 11, do livro A- do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga. Capítulo II - Dos Sócios - , substituir essa denominação do título do Capítulo para "Dos Associados"- e conseqüentemente, ao longo de todo Estatuto, a substituição de "Sócios" por "Associados". Ainda nesse capítulo o artigo 5º passa a Ter a seguinte redação: "o quadro associativo do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos das seguintes categorias: I- FUNDADORES: os que subscreveram a ata de fundação; II BENEMÉRITOS: os que tenham feito doações destinadas à manutenção do Asilo ou porque prestaram relevantes serviços ao mesmo, ficando a outorga desse título a critério da Diretoria; III CONTRIBUINTES: são os integrantes do quadro associativo, admitidos nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno compromissados em contribuir regularmente com a importância estipulado pela Diretoria. No artigo 6º foram incluídos os incisos a seguir enumerados com suas respectivas redações: III- requerer a convocação de Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto; IV- sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição; V- denunciar, também por escrito, qualquer resolução contrária as normas estatutárias; VI- exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto; VII- a qualquer tempo por escrito, solicitar sua demissão do quadro associativo. Também neste artigo foi criado o parágrafo único com a seguinte redação: "tendo direitos iguais, os associados não guardam entre si relação de direitos e obrigações recíprocos. No artigo 7º foram incluídos os

Castro
P
th
y

UNIDADE DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
1
Certificado de documento
Lei 6.015/73
Pir.



Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - processo nº 059.972/67, de 01/08/1968.
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - processo nº 267.233/71, publicado no DOU de 26/2/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/6/1999.
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/5/1972.
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 381, de 08/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - sob o nº 03, de 07/abril/1998

Alameda Monsenhor Cruz, 108 - Fone: (19) 3561-2645 - C.P. 87 - CEP 13631-049 - Pirassununga/SP

I.C.M. ISENTO

CNPJ: 54.852.074/0001-85



seguintes incisos, a seguir enumerados com as suas respectivas redações: III- zelar pelo decoro e bom nome da Instituição, IV- estar em dia com suas obrigações sociais. Ainda nesse capítulo, foram introduzidos os artigos 9º, 10,11 e 12, ocorrendo, portanto a alteração numérica dos artigos subsequentes. O artigo 9º com a seguinte redação: "a qualidade de associado é exclusivamente pessoal, intransferível e intransmissível por herança. O artigo 10 – Da Admissão do Associado: § 1º Somente poderá ser admitido como associado o maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, sendo vedado impor-lhe qualquer forma de discriminação. § 2º - A proposta de admissão será assinada pelo próprio pretendente e endossada por 2 associados proponentes, dependendo a sua admissão de posterior decisão da Diretoria; Artigo 11- Da Demissão do Associado: § 1º A demissão do Associado é ato de livre e espontânea vontade do mesmo; § 2º caberá ao associado, por escrito, solicitar à Diretoria o cancelamento do seu nome do quadro associativo. Artigo 12 Da Exclusão do Associado: § 1º- A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa motivada pelo desrespeito a este Estatuto, ao Regimento Interno, às decisões da Diretoria e por manifesta má conduta. § 2º- A infração cometida pelo associado será apurada em sindicância e a ele será dado amplo direito de defesa. § 3º do ato de exclusão do associado, caberá ao mesmo recurso à Assembléia Geral. No Capítulo III - Da Administração, o artigo 11 que passa a ser artigo 15 – Compete à Assembléia Geral, foram incluídos 2 incisos, a seguir enumerados com as respectivas redações: inciso VI - Decidir em grau de recurso, pedido de reconsideração dos associados punidos pela Diretoria com a exclusão do quadro associativo; VII – Destituir Diretores e Conselheiros. No artigo 13 que passa a ser artigo 17, a redação do inciso III passa a ser a seguinte: "por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados quites com as obrigações associativas; no Artigo 14 que passa a ser artigo 18, o parágrafo único passa a ser § 1º conservando a redação original, sendo, portanto, criado o § 2º com a seguinte redação "para as deliberações que se referem os incisos II e VII do artigo 11 que passou a ser artigo 15 é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes". O artigo 15 que passa a ser artigo 19 o seu parágrafo único passa a Ter a seguinte redação: " O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição. No artigo 16 que passa a ser o artigo 20 foram incluídos 2 incisos, a seguir enumerados com as respectivas redações: X- Decidir sobre pedido de demissão de associados; XI- Instaurar sindicância para apurar ocorrência de infração disciplinar, sua autoria, punindo o responsável. O Artigo 26 que passa a ser o artigo 30 a redação passa a ser a seguinte: "os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não serão remunerados, como também a eles não serão concedidas vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão da competência, funções ou atividades atribuídas pelos atos constitutivos. No Capítulo IV – do Patrimônio, no artigo 28 que passa a ser o artigo 32 incluir parágrafo único com a seguinte redação "inexistindo no Município ou nesse Estado, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Pública, conforme determina o artigo 61 § 2º do Código Civil Brasileiro. O artigo 30 que passa a ser o artigo 34, foi criado o parágrafo único com a seguinte redação: "os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculadas no âmbito do Estado concessor. Capítulo V – Das Disposições Gerais – O artigo 33 que passa a ser o artigo 37, passa a Ter a seguinte redação: "o presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer

Handwritten initials and signatures on the left margin.

Handwritten stamp: DOCUMENTOS, 2, and a circular stamp: Certificado de documento Lei 6.015/74